



PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Da Sra. ROSÂNGELA REIS)

Institui o “Dia Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais”, a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 23 de setembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o “Dia Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais”, a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 23 de setembro.

Art. 2º É instituído o “Dia Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais”, a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 23 de setembro.

Art. 3º Fica instituído a “Comenda do Mérito da Conciliação” e “Comenda do Mérito da Mediação” a serem outorgados aos Conciliadores e Mediadores Judiciais que se destacarem perante aos Tribunais que atuam.

Parágrafo Único – As Comendas do Art. 3º será regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca instituir o “Dia Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais”, a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 23 de setembro, conforme audiência Pública realizada dia 26/06/2024 na Comissão de Legislação Participativa – CLP , do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Reis - PL/MG

Apresentação: 16/08/2024 13:34:35.680 - MESA

PL n.3211/2024

Requerimento nº: REQ 43/2024 CLP cumprindo assim o que preconiza o Art. 4º da Lei Ordinária 12.345/2010.

Através de amplo debate com a categoria, e pelas iniciativas dos Sr. ALAN HASSEM SALVATIERRA Presidente da Federação Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais Extrajudiciais e Árbitros – FENAMEC; Dr. ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR da Comissão Especial de Mediação e Conciliação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e da Sra. FRANCILMA ALVES MENDONÇA DE OLIVEIRA - Presidente da Associação dos Mediadores de Árbitros do DF surgiu à iniciativa de criar em âmbito nacional, o dia do Conciliador, Mediador Judicial e Extrajudicial, a ser comemorando anualmente no dia 23 de setembro.

Essa providência constitui uma forma de reconhecer a importância desses profissionais para a justiça brasileira na composição de conflitos entre as partes de forma pacífica e consensual, o que contribui sobremaneira para a disseminação de uma cultura de paz e, por consequência, para a diminuição da excessiva judicialização dos conflitos de interesses e da quantidade de recursos e execuções de sentenças que tanto sobrecarregam a justiça no Brasil.

Insta salientar o apoio ao presente projeto de alguns Tribunais, entre eles:

- Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região (Sistcon);
- Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – NUPEMEC/TRF6
- Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do TRT3 (NUPEMEC-TRT/MG)
- Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/TJMG
- Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do TRT10 (NUPEMEC-TRT/DF)
- Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPEMEC/TJDFT





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Rosângela Reis - PL/MG**

- Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Distrito Federal CEJUC-SJDF,

A celebração é prevista para ocorrer no dia 23 de setembro a fim de reproduzir, em âmbito nacional, o teor de leis semelhantes já adotadas pelos Estados de São Paulo (Lei nº 16.481, de 26 de junho de 2017) e do Espírito Santo (Lei nº 10.890, de 27 de agosto de 2018).

Pela relevância deste projeto de lei, ora solicito o apoio dos nobres Pares para a respectiva aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

ROSÂNGELA REIS PL/MG
Deputada Federal

Apresentação: 16/08/2024 13:34:35 - MESA

PL n.3211/2024



* C D 2 4 9 6 0 8 1 7 5 0 0 0 *